



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 1.144, DE 2004

(Do SrNelson Marquezelli e outros)

Dispõe sobre a convocação de plebiscito, nos termos dos artigos 14, I, e 49, XV, da Constituição Federal, acerca da alteração do artigo 228 da Constituição Federal e da redução da maioria penal.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PDC-1002/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será realizado, no prazo de 90 (noventa dias) a contar da publicação deste decreto legislativo, plebiscito, em todo o território nacional, para que o povo delibere sobre a manutenção ou alteração da atual redação do artigo 228 da Constituição Federal de 1988, de forma a manter a maioria penal aos 18 (dezoito) anos ou reduzi-la para 16 (dezesesseis) ou 14 (quatorze) anos.

§1º Na realização do plebiscito serão oferecidas ao povo três opções:

I - manter a maioria penal aos 18 (dezoito) anos;

II – reduzir a maioria penal para os 16 (dezesesseis) anos;

III – reduzir a maioria penal para os 14 (quatorze) anos de idade.

Art. 2º Caberá ao Presidente do Congresso Nacional dar ciência da aprovação deste ato convocatório à Justiça Eleitoral para as providências a que se refere o artigo 8º, incisos I a IV, da Lei nº 9.709, de 18 de Novembro de 1998.

Art. 3º O plebiscito convocado nos termos deste decreto legislativo rege-se pelas disposições da Lei nº 9.709, de 18 de Novembro de 1998.

Art. 4º Até que o resultado das urnas seja proclamado, fica suspensa a tramitação de projetos cujas matérias constituam objeto desta consulta popular.

Art. 5º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Toda a sociedade, e até mesmo a comunidade jurídica, diverge sobre a redução da maioria penal, havendo quem deseje ver mantida a atual

redação do artigo 228 da CF/88 e quem queira modificá-la. E mesmo neste ponto não há consenso, pois alguns apontam a necessidade de reduzi-la para 16 (dezesseis) anos, enquanto outros vão além, considerando oportuno vê-la fixada em 14 (quatorze) anos de idade. Somente a consulta popular poderá legitimar qualquer decisão política a respeito do tema.

“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. A proclamação da soberania popular constante do artigo 1º, parágrafo único, da Carta Magna nos demonstra que, num Estado Democrático de Direito existem, ao lado da democracia indireta ou representativa, formas de participação direta do povo na tomada de decisões que interessem a toda a Nação.

O artigo 14, I, da Constituição Federal (já regulamentado pela Lei nº 9.708/98), permite a convocação de plebiscito para que os cidadãos que estejam no gozo de seus direitos políticos previamente deliberem sobre questões de grande relevância, como a que ora se apresenta acerca da conveniência ou não de se manter a imputabilidade penal aos 18 (dezoito) anos, como posta no artigo 228 da Lei Maior.

Não só em razão dos recentes acontecimentos, ligados ao homicídio do casal de jovens Liana Friedenbach e Felipe Silva Caffé, mas em virtude da constante escalada da violência em nosso País, entendemos ter chegado a hora de perguntarmos a todos os brasileiros qual a política que deve ser adotada neste tema. Adiar a discussão da matéria poderá ensejar, por parte do Congresso Nacional, tomada de decisões que não correspondem ao anseio da maioria da população, a quem compete o verdadeiro poder decisório.

Temos que admitir que as medidas sócio-educativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) não têm sido eficientes como se esperava e que um jovem atinge maturidade suficiente para responder por seus atos antes do que se imaginava, em especial por vivermos na “era da informação”, em que adolescentes são expostos a todo o tipo de conhecimento bem antes do que ocorria em décadas passadas.

Presenciamos diariamente, indignados, inúmeros jovens delinquentes que demonstram ter total consciência das conseqüências do ato que

praticaram mas que sabem ser suave a punição que lhes aguarda. É preciso dar um basta à essa situação; a sociedade sente necessidade de impor ao jovem deveres que correspondam a seus direitos, amplamente elencados no ECA.

Recentemente, a Assembléia Legislativa de São Paulo, na pessoa do líder petebista Campos Machado, enviou Moção apelando aos membros desta Casa para que adotassem providências no sentido da imediata convocação de um plebiscito. A presente medida honra o compromisso do Congresso Nacional com a discussão dos temas que interessam à Nação brasileira.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em 04 de março de 2004.

Deputado NELSON MARQUEZELLI

Proposição: PDC-1144/2004

Autor: NELSON MARQUEZELLI E OUTROS

Data de Apresentação: 04/03/2004

Ementa: Dispõe sobre a convocação de plebiscito, nos termos dos artigos 14, I, e 49, XV, da Constituição Federal, acerca da alteração do artigo 228 da Constituição Federal e da redução da maioria penal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:176

Não Conferem:14

Fora do Exercício:1

Repetidas:46

Ilegíveis:0

Retiradas:0

TOTAL:237
MÍNIMO:171
FALTAM:0

Assinaturas Confirmadas

1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
2-ADAUTO PEREIRA (-)
3-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
4-AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)
5-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
6-ALEXANDRE SANTOS (PP-RJ)
7-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
8-AMAURI ROBLEDO GASQUES (PL-SP)
9-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
10-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
11-ANN PONTES (PMDB-PA)
12-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
13-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
14-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
15-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
16-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
17-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
18-ATHOS AVELINO (PPS-MG)
19-ÁTILA LINS (PPS-AM)
20-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
21-B. SÁ (PPS-PI)
22-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
23-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
24-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
25-CARLITO MERSS (PT-SC)
26-CARLOS NADER (PFL-RJ)
27-CARLOS SOUZA (PL-AM)
28-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
29-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
30-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
31-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)
32-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
33-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
34-DARCI COELHO (PP-TO)
35-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
36-DELEY (PV-RJ)
37-DERVAL DE PAIVA (PMDB-TO)
38-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
39-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
40-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
41-DR. PINOTTI (PFL-SP)

42-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
43-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
44-DURVAL ORLATO (PT-SP)
45-EDSON DUARTE (PV-BA)
46-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
47-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
48-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
49-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
50-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
51-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
52-FERNANDO GONÇALVES (-)
53-FEU ROSA (PP-ES)
54-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
55-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
56-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
57-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
58-GIACOBO (PL-PR)
59-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
60-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
61-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
62-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
63-HAMILTON CASARA (PSB-RO)
64-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
65-HOMERO BARRETO (PTB-TO)
66-INALDO LEITÃO (PL-PB)
67-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
68-JAIME MARTINS (PL-MG)
69-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
70-JAIRO CARNEIRO (PFL-BA)
71-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
72-JOÃO CARLOS BACELAR (PFL-BA)
73-JOÃO CASTELO (PSDB-MA)
74-JOÃO GRANDÃO (PT-MS)
75-JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)
76-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
77-JOÃO TOTA (PL-AC)
78-JOAQUIM FRANCISCO (PTB-PE)
79-JORGE ALBERTO (PMDB-SE)
80-JOSÉ BORBA (PMDB-PR)
81-JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)
82-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
83-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
84-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
85-JOSÉ PRIANTE (PMDB-PA)
86-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
87-JOSÉ ROCHA (PFL-BA)

88-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
89-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
90-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
91-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
92-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
93-LEONARDO VILELA (PP-GO)
94-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
95-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
96-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
97-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
98-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
99-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
100-LUIZ DANTAS (PTB-AL)
101-LUIZ PIAUHYLINO (PTB-PE)
102-MANATO (PDT-ES)
103-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
104-MARCELLO SIQUEIRA (PMDB-MG)
105-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
106-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
107-MÁRCIO REINALDO MOREIRA (PP-MG)
108-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
109-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
110-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
111-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
112-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
113-MEDEIROS (PL-SP)
114-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
115-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
116-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
117-MORONI TORGAN (PFL-CE)
118-MÚCIO SÁ (-)
119-MURILO ZAUITH (PFL-MS)
120-NÉLIO DIAS (PP-RN)
121-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
122-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
123-NELSON MEURER (PP-PR)
124-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
125-NEUTON LIMA (PTB-SP)
126-NILSON PINTO (PSDB-PA)
127-NILTON BAIANO (PP-ES)
128-ODAIR (PT-MG)
129-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
130-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
131-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
132-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
133-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)

134-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
135-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
136-PAULO AFONSO (PMDB-SC)
137-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
138-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
139-PAULO MAGALHÃES (PFL-BA)
140-PAULO PIMENTA (PT-RS)
141-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
142-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
143-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
144-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
145-PEDRO IRUJO (PL-BA)
146-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
147-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
148-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
149-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
150-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
151-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
152-RICARDO BARROS (PP-PR)
153-RICARDO IZAR (PTB-SP)
154-RICARTE DE FREITAS (PTB-MT)
155-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
156-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
157-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
158-ROMMEL FEIJÓ (PTB-CE)
159-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
160-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
161-RUBINELLI (PT-SP)
162-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
163-SEVERINO CAVALCANTI (PP-PE)
164-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
165-SILAS CÂMARA (PTB-AM)
166-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
167-SIMPLÍCIO MÁRIO (-)
168-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
169-TAKAYAMA (PMDB-PR)
170-VADÃO GOMES (PP-SP)
171-VIGNATTI (PT-SC)
172-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
173-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
174-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
175-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
176-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
2-CARLOS DUNGA (PTB-PB)

- 3-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
- 4-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
- 5-DELEY (PV-RJ)
- 6-DR. HELENO (PP-RJ)
- 7-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
- 8-HELENO SILVA (PL-SE)
- 9-JORGE GOMES (PSB-PE)
- 10-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
- 11-PROMOTOR AFONSO GIL (PDT-PI)
- 12-ROBSON TUMA (PFL-SP)
- 13-ROMMEL FEIJÓ (PTB-CE)
- 14-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

- 1-ALVARO DIAS (PSDB-PR)

Assinaturas Repetidas

- 1-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 2-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
- 3-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
- 4-B. SÁ (PPS-PI)
- 5-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 6-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
- 7-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
- 8-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)
- 9-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
- 10-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
- 11-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
- 12-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
- 13-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
- 14-FEU ROSA (PP-ES)
- 15-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
- 16-JAIME MARTINS (PL-MG)
- 17-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
- 18-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
- 19-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
- 20-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
- 21-LEONARDO VILELA (PP-GO)
- 22-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
- 23-MANATO (PDT-ES)
- 24-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
- 25-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
- 26-NILTON BAIANO (PP-ES)
- 27-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
- 28-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
- 29-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
- 30-PROMOTOR AFONSO GIL (PDT-PI)
- 31-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)

32-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
33-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
34-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
35-ZONTA (PP-SC)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 27 /2004

Brasília, 5 de março de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que o Plebiscito do Senhor Deputado Nelson Markezelli e outros, que "Dispõe sobre a convocação de plebiscito, nos termos dos artigos 14, I, e 49, XV, da Constituição Federal, acerca da alteração do artigo 228 da Constituição Federal e da redução da maioria penal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

176 Assinaturas confirmadas;
014 Assinaturas não Confirmadas;
001 Fora do Exercício;
046 Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa

NESTA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

.....

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

.....

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:

- a) os analfabetos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito

Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994 .*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

.....

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso VII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso VIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada.

.....

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

.....

CAPÍTULO VII DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

.....

.....

LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art.14 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 8º Aprovado o ato convocatório, o Presidente do Congresso Nacional dará ciência à Justiça Eleitoral, a quem incumbirá, nos limites de sua circunscrição:

I - fixar a data da consulta popular;

II - tornar pública a cédula respectiva;

III - expedir instruções para a realização do plebiscito ou referendo;

IV - assegurar a gratuidade nos meio de comunicação de massa concessionários de serviço público, aos partidos políticos e às frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil em torno da matéria em questão, para a divulgação de seus postulados referentes ao tema sob consulta.

Art. 9º Convocado o plebiscito, o projeto legislativo ou medida administrativa não efetivada, cujas matérias constituam objeto da consulta popular, terá sustada sua tramitação, até que o resultado das urnas seja proclamado.

.....

.....

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

LIVRO I

PARTE GERAL

TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
